



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3.682/2015 DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, SR. Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores a serem lotados nas Secretarias Municipal de Transporte e Trânsito e Secretaria de Assistência Social, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
09 Operários	Padrão 1 + Adic de Insal. (R\$.134,83) /40 hs
01 Pedreiro	Padrão 4 + Adic. de Insal.)R\$.134,83) /40hs

§ 1.º. As atribuições dos cargos e as exigências para o provimento são aquelas definidas na Lei 1810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§ 2.º. As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação em processo seletivo simplificado, devendo os contratados em número de 08 operários desenvolver as suas atividades junto as Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT e 01 Operário e 01 Pedreiro desenvolver atividades na Secretaria de Assistência Social – SMAS.

Art. 2.º A finalidade da contratação é o atendimento urgente e indispensável nas limpezas das vias e logradouros do município e próprios municipais, e na prestação das atividades fins da SMAS, devido o número reduzido de servidores operários e pedreiros.

Art. 3º. Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4.º Os prazos das contratações não poderão ultrapassar o exercício Fiscal e serão pelo período máximo de 06 meses.

Art.5.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 04 DE MARÇO
DE 2015.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

JEFTE MACEDO JANTKE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.